

Processo: TC 006.341/2012-8

Natureza: TCE

Recorrentes: Rainel Barbosa Araújo e Sete - Serviços Técnicos de Engenharia

Assunto: Encaminha os autos à Serur para exame de admissibilidade de peças recursais

DESPACHO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em apartado do TC 030.991/2001-0, com o objetivo de examinar a inexecução do Convênio n. 296/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Miracema de Tocantins/TO, tendo por objeto a realização de um cais de proteção.

Por força do **ACÓRDÃO N° 2504/2014 – TCU – 1ª Câmara** (peça 52), o Tribunal decidiu julgar **irregulares** as contas do Sr. Rainel Barbosa Araújo e da empresa Sete – Serviços Técnicos e Engenharia Ltda (CNPJ 37.264.066/0001-07), imputando-lhes débitos e multa.

Os responsáveis condenados foram devidamente notificados da decisão, por meio de expedientes enviados aos seus respectivos procuradores, constituídos nos autos (peças 54, 56, 62 e 64).

Irresignado, o responsável Rainel Barbosa Araújo opôs **embargos de declaração (R001)** em face daquele *decisum*, os quais foram conhecidos e, no mérito, providos parcialmente, atribuindo-se nova redação ao subitem 9.1 da referida deliberação, mas mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas e as condenações em débito e multa, conforme **ACÓRDÃO N° 5673/2014 – TCU – 1ª Câmara** (peça 66).

A referida decisão foi devidamente comunicada a ambos os condenados (68, 72, 75 e 76).

Não obstante, os responsáveis insurgiram-se contra a condenação imposta por esta Corte e apresentaram peças recursais, nominadas de **Recurso de Reconsideração** (R002 e R003).

Destaco, apenas, que – diferentemente do recurso apresentado pelo Sr. Rainel Barbosa Araújo – a peça recursal apresentada pela empresa Sete-Serviços Técnicos e Engenharia Ltda (R002) foi protocolizada no Tribunal antes da apreciação dos embargos opostos pelo Sr. Rainel Barbosa Araújo (R001), não tendo sido identificada a juntada de elementos adicionais por parte da empresa, após a ciência acerca da prolação do **ACÓRDÃO N° 5673/2014 – TCU – 1ª Câmara**.

O artigo 49 da Resolução TCU 259/2014, assim dispõe:

Art. 49. Autuado o **processo vinculado de recurso**, a unidade técnica, **de imediato, deverá encaminhá-lo:**

I - **à Secretaria de Recursos (Serur)**, para exame preliminar de **admissibilidade**, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.



Sendo assim, em cumprimento ao artigo 49, inciso I da RESOLUÇÃO TCU 259/2014, e apilastrando-se na delegação de competência contida no artigo 2º, inciso VII, da PORTARIA-SECEX-TO N.º 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, encaminhe-se o presente documento para a **Secretaria de Recursos (Serur)** com vistas ao exame preliminar de admissibilidade das peças recursais apresentadas pelos responsáveis empresa Sete - Serviços Técnicos de Engenharia e Sr. Rainei Barbosa Araújo (**R002 e R003**).

Palmas/TO, 17/12/2014

(Assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor